

Pregão Presencial nº 033/2021/SENAR/MT

Processo nº: 16561/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 030/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM**, para atender as necessidades do **prédio temporário onde será instalada a sede** do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa Vetor Services.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 1.2. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até as 17h00 (dezesete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Vetor Service, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 18/05/2021.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

### **2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

#### **Esclarecimento 1:**

*"1. Qual o fluxo médio diário de pessoas entre funcionários e visitantes que irão frequentar a unidade do SENAR?"*

*Tal informação se faz necessária em virtude do disposto na Convenção Coletiva MTE060/2021 em sua cláusula 13ª, os colaboradores que laborarem a limpeza de banheiros públicos e privados farão jus a gratificação de insalubridade.*

*Portanto solicitamos esclarecimentos quanto ao fluxo diário de pessoas que frequentam a unidade, o fluxo se enquadra em qual parágrafo da cláusula décima terceira da convenção coletiva?*

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS	
Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.	
§ Primeiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.	
§ Segundo – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.	
§ Terceiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.	
§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.	
§ Quinto – O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.	

**Resposta:** Com relação a indagação acima, segue abaixo quadro com a quantidade média de pessoas no prédio/dia:

**Quantidade média de pessoas no prédio/dia.**

Colaboradores	Estagiários	Parceiros	Visitantes	Terceirizados	Total
134	20	53	30	20	<b>257</b>

**Esclarecimento 2:**

*“2. Qual o fluxo de pessoas médias entre funcionários e visitantes para elaboração concreta da lista de materiais e insumos de higiene pessoal (Papel Toalha, Papel Higiénico, Sabonete e demais)”*

**Resposta:** Concernente ao questionamento supracitado, foi respondido no item anterior.

### Esclarecimento 3:

“PREÇO DE REFERÊNCIA.

Qual o preço de referência do Certame? Ou Valor estimado dos itens?

#### 3.1. Quantidade total a ser contratada:

LOTE ÚNICO							
Item	Serviço	Unid.	Postos	Qtd.	Unitário	Total Mensal	Total Anual
01	Limpeza, Conservação e Higienização - Diurno - 44 horas semanais - Segunda à Sábado. FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA – CBO 5143-20.	Mensal	4	48	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
02	Limpeza, Conservação e Higienização - Diurno - 44 horas semanais - Segunda à Sábado. FUNÇÃO: LÍDER – CBO 5143-20.	Mensal	1	12	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
03	Copeiragem - Diurno – 44 horas semanais - Segunda à Sábado. FUNÇÃO: COPEIRO – CBO 5134-25.	Mensal	2	24	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
<b>TOTAL LOTE</b>							<b>R\$ [REDACTED]</b>

**Resposta:** Em atenção ao acima questionado, cabe informar que no caso de licitações na modalidade pregão, a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado é meramente facultativa.

Assim, pelo fato da norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelecer como obrigatória a divulgação, prevaleceu no julgado a orientação de que, na modalidade pregão, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o preço estimado no edital, tampouco para empresas que eventualmente questionem.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidos e com fundamento na legislação pertinente, na melhor doutrina e orientação do Controle Externo (TCU), e tendo em vista proporcionar a maior competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, a redução dos preços das contratações, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela instituição, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso - SENAR/MT, no uso de sua faculdade, opta pela manutenção do sigilo do orçamento estimativo, na modalidade licitatória Pregão.

### Esclarecimento 4:

“Elaboração do preço de referência.

As propostas que originaram o preço de referência do certame, estão em conformidade com a CCT MT00060/2021 em suas cláusulas Decima Terceira (Insalubridade dos Banheiros) e Decima (Gratificação Copeira)?

#### 8. DA PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Com o intuito de subsidiar a presente licitação e estimar os valores a serem gastos com a contratação almejada, foi realizada Pesquisa de Preços utilizando das fontes mencionadas no art. 9º, da Instrução de Serviço de Cotação nº 02/2017, sendo os seguintes: Preços registrados ou praticado pelo SENAR/MT; Preços registrados ou praticados em outros entes públicos e paraestatais; Pesquisa com fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, e ainda Pesquisa em sítios especializados.:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2017/Senar-AR/MT
Ata de Registro de Preços Nº 007/2020 - Vigência 18/11/2020 a 17/11/2020 – SFIEMT
Resultado de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 029/2020 - Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso
Contrato Nº 031/2020/CASACVIL/MT - Ata de Registro de Preços Nº 9026/2019-SEEC/SPLAG/SCG/COSUP
Pesquisa com fornecedores

Desse modo, conseguiu-se 07 (sete) propostas comerciais válidas para constituir o preço de referência. As cotações instruem os autos.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.

§ Primeiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Segundo – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Terceiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quinto – O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO A(OS) COPEIRA(OS)

Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação.

##### 4.1.3.3. A média de garrafas de café/chá que são confeccionadas diariamente no SENAR/MT está em 30 (trinta) unidades/dia.

**Resposta:** Atinente a indagação suscitada acima, informamos que conforme consta no item 8.1. do Termo de Referência anexo I ao ato convocatório em apreço, para a composição e estimativa do valor de referência da contratação almejada, foi utilizado das seguintes fontes de pesquisa: **Preços registrados ou praticado pelo SENAR/MT; Preços registrados ou praticados em outros entes públicos e paraestatais; Pesquisa com fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado.**

Sendo assim, constatamos dos autos que as cotações realizadas através de pesquisa com os fornecedores do ramo, os mesmos já previram as condições salarial do corrente ano (2021).

No entanto, estaremos adequando o edital em comento por meio de adendo a ser publicado, prevendo o quantitativo de postos que receberão o adicional de insalubridade.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 20 de maio de 2021

*(Original assinado)*

**José Paulo Souza Santos**

Pregoeiro